

Nº: 5/ 2010/UOGF

Data: 01/07/2010

CIRCULAR NORMATIVA

Para: Instituições do Serviço Nacional de Saúde

Assunto: Saúde Oral - criação de nova conta de balanço

É da competência desta Administração Central a elaboração das contas consolidadas das instituições que integram o Serviço Nacional de Saúde, por referência a um determinado período de relato, conforme ponto 4. da Orientação n.º 1/2010, aprovada pela Portaria n.º 474/2010, de 1 de Julho.

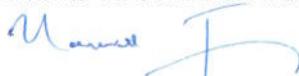
Para que não seja afectada a consistência das contas consolidadas das entidades que compõem o grupo público, devem ser seguidos critérios uniformes de contabilização, quer quanto às contas e ao conteúdo de movimentação dessas mesmas contas.

Actualmente, no Plano de Contas em vigor para o SNS, elaborado pela ACSS, verifica-se a existência da conta 6218937- Saúde Oral (sub-conta da conta 621893-Meios Complementares de Terapêutica).

Todavia, para efeitos do reconhecimento do passivo associado, não se encontrava prevista nenhuma conta específica para a Saúde Oral, apesar de existir a conta 26863 – Meios Complementares de Terapêutica.

Assim, para se garantir a homogeneização contabilística do grupo, para efeitos do reconhecimento dos passivos associados aos custos incorridos no âmbito da saúde oral, foi criada no referido plano de contas a conta 268633 – Saúde Oral, que deve ser utilizada por todas as instituições destinatárias da presente circular normativa, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

O Presidente do Conselho Directivo


(Manuel Teixeira)